



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de Julgamento da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação apresentados pela empresa arrematante ao **Pregão Eletrônico nº 073/2018** do Hospital Municipal São José, plataforma do **Banco do Brasil nº 711679**, referente ao **Registro de Preços** para futura e eventual **Aquisição de Materiais para uso na Central de Materiais e Esterilização**. Aos 17 dias de abril de 2018, reuniram-se na Coordenação de Licitações, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, de acordo com a **Portaria Conjunta nº 02/2017/SMS/HMSJ**, para julgamento da proposta de preço e dos documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. De início, o Pregoeiro passa a fazer as seguintes considerações a respeito da empresa arrematante **RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 06.294.126/0001-00**: A empresa encontra-se sediada à Avenida Francisco Silveira Bittencourt nº 1369 - Prédios 17 e 18 - Sarandi - Porto Alegre/RS, CEP: 91.150-010, conforme informações contidas na identificação da proposta de preços e do próprio contrato social (documento SEI 1732077). Ademais, a referida empresa possui em seu quadro societário os seguintes sócios quotistas: **GRUPO SOMA S.A. - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS**, CNPJ 00.788.410/0001-49, sociedade anônima de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, RS, Avenida Francisco Silveira Bittencourt, 1369 Prédio 17 – CEP 91.150-010, detentora de 9.999.800 quotas; **PEDRO ANTÔNIO LAPINSKI**, inscrito no CPF sob o nº 168.237.020-87, detentor de 100 quotas; e **ITACIR DAL MASS**, inscrito no CPF sob o nº 222.898.010-20, detentor de 100 quotas da sociedade. Ainda, no contrato social, estabeleceu como objetivo social as seguintes atividades: a) Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano - CNAE 46.44-3-01; b) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios - CNAE 46.45-1-01; c) Comércio atacadista de produtos odontológicos - CNAE 46.45-1-03; d) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria - CNAE 46.46-0-01; e) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar - CNAE 46.49-4-08; f) Transporte próprio de medicamentos, medicamentos de controle especial, correlatos e saneantes - CNAE 49.30-2-02. Nesse sentido, imperioso considerar que, após regular processo administrativo sob o nº 18/2016, a Comissão Permanente para Apuração e Aplicação de Sanção por descumprimento de normas aplicáveis a licitações, contratos e atas e registro de preços no âmbito do CISNORDESTE/SC e Municípios consorciados aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CISNORDESTE/SC e municípios consorciados, pelo prazo de 02 anos e 06 meses, válida de 27/07/2017 a 27/01/2020, à empresa **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.725/0001/20, e demais empresas do grupo econômico: **DIMACI PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.468/0001-39, **SOMA/SP MATERIAL CIRURGICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.630/0001-10, **DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.251.109/0001-94, **DIMACI/MG MATERIAL CIRURGICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.927.876/0001-67 e **GRUPO SOMA S.A. PARTICIP. E NEGÓCIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.788.410/0001-49**. Registra-se que a Secretaria de Governo do Município de Joinville foi notificada da decisão em 26 de setembro de 2017, por meio do Ofício nº 4.406/2017/AJ (Processo SEI 17.0.061134-5). Ainda, a decisão foi publicada em 19/07/2017, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 742 (SEI 0942615) e no Diário Oficial dos Municípios na edição nº 2301, na data de 20/07/2017. Em análise preliminar, considera-se que a penalidade aplicada decorreu de processo administrativo regular, que observou a gravidade dos atos praticados e os prejuízos advindos para a Administração Pública. Dessa forma, quando constatado por esta Secretaria, anteriormente, a participação da licitante **RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que possui composição de quadro societário com empresa impedida de licitar e contratar com o município, em outras licitações, foi solicitado à Comissão Permanente para Apuração e Aplicação de Penalidades na data de 15 de março de 2018, a instauração de processo administrativo (Processo SEI nº 18.0.022696-6), no intuito de verificar os fortes indícios de fraude à sanção anteriormente aplicada. Dito isso, coube a este Pregoeiro a realização de diligências, de acordo com o que dispõe o art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93, para avaliar a existência de indícios concretos que possibilitem a

identificação de suposta tentativa de burla à penalidade aplicada. Outrossim, fora constatado que existem indícios capazes de motivar a continuidade do processo administrativo voltado ao afastamento da licitante, visto que: **a)** a empresa licitante tem seu quadro societário composto por sociedade anônima de direito privado, **GRUPO SOMA S.A. - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS**, CNPJ 00.788.410/0001-49, apenas com impedimento de licitar com o Município na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02; **b)** a empresa licitante atua no mesmo objeto social das empresas apenas no processo administrativo nº 18/2016/CISNORDESTE; **c)** a empresa licitante tem sua sede constituída no mesmo endereço da empresa **GRUPO SOMA S.A. - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS**, CNPJ 00.788.410/0001-49, apenas com impedimento de licitar com o Município na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ou seja, Avenida Francisco Silveira Bittencourt nº 1369 - Prédio 17 - Sarandi - Porto Alegre/RS, CEP: 91.150-010; **d)** por diversas vezes, ao entrar em contato telefônico com a empresa licitante no número informado na proposta comercial, os funcionários identificaram-se como sendo da empresa **SOMA S.A.** Inclusive, ao ligar para esta Coordenação de Licitações, cobrando informações a respeito das documentações apresentadas à presente licitação pela empresa **RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, identificaram-se como funcionários da empresa **SOMA S.A.**; **e)** A empresa licitante possui em seu quadro societário, empresa quotista apenas com impedimento de licitar com o Município na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02, detentora de praticamente a totalidade de suas quotas (9.999.800 quotas); além disso, possui como sócio o Senhor **PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI**, também sócio e diretor presidente do **GRUPO SOMA S.A. - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS**, CNPJ 00.788.410/0001-49, apenas com impedimento de licitar com o Município na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02; **f)** Verificando-se também o quadro societário das empresas pertencentes ao Grupo Soma S.A., Dimaci/PR, Dimaci/RS, Dimaci/MG e Dimaci/SP, junto ao sítio da Receita Federal do Brasil, é possível constatar que as empresas Grupo Soma S.A., Dimaci/MG, Dimaci PR, Dimaci/SC (agora denominada Soma/SC), e Dimaci/SP (agora denominada Soma/SP), têm em seu quadro societário os Srs. **Pedro Antônio Lapinscki e Itacir Dal Mass**, ambos sócios quotistas da empresa licitante **RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Sobre a matéria, o Tribunal de Contas da União já se manifestou no Acórdão 2.218/2011, dispondo que "Presume-se fraude quando a sociedade que procura participar de certame licitatório possui **objeto social similar** e, cumulativamente, **ao menos um sócio-controlador e/ou sócio-gerente em comum com a entidade apenas** com as sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, previstas no inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93". O referido Tribunal considerou a possibilidade de extensão de sanção de inidoneidade a outra empresa, por ter havido tentativa de burla a penalidade outrora imposta. Nessa linha, aguardar o trâmite regular do processo administrativo para apuração de responsabilidade da empresa licitante poderá acarretar graves riscos e prejuízos ao interesse público, em virtude do objeto da presente licitação: **Materiais para uso na Central de Materiais e Esterilização** do Hospital Municipal São José. Sendo assim, este Pregoeiro decide afastar cautelarmente^[1] a licitante **RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para apuração da conduta em processo administrativo, sem prejuízo à continuidade da licitação com os demais, a luz do princípio da indisponibilidade do interesse público**. Em verdade, o afastamento cautelar da licitante, antes do término do processo administrativo, se torna imprescindível para resguardar o interesse público relativo à necessária continuidade de fornecimento dos materiais para preservação das vidas que se encontram sob a tutela do Hospital. Ato contínuo, o Pregoeiro DECIDE pela **desclassificação** da empresa **RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, arrematante dos **itens 1 e 16** da presente licitação, pelas razões anteriormente expostas. Isso posto, fica a empresa **COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, no valor unitário de R\$ 20,80, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 19.1.2, como **ARREMATANTE do ITEM 1, CONVOCADA** a entregar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.3 do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 27 de abril de 2018, para o endereço: Sítio à Coordenação de Licitações, Rua Araranguá, 397, Bairro América - CEP 89.204-310 - Joinville/SC. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.2 do Edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para apresentação de contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. Além disso, fica a empresa **MAXIPACK - IND E COM DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA**, no valor unitário de R\$ 0,61, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 19.1.2, como **ARREMATANTE do ITEM 16, CONVOCADA** a entregar a proposta e documentação de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.3 do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 27 de abril de 2018, para o endereço: Sítio à Coordenação de Licitações, Rua Araranguá, 397, Bairro América - CEP 89.204-310 - Joinville/SC. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.2 do Edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para apresentação de contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. Nada mais sendo constatado foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada eletronicamente pelos presentes.

Pregoeiro: Marcio Haverroth

Equipe de Apoio: Rodrigo Costa Sumi de Moraes

Dayane de Borba Torrens

[1] Sobre a matéria, Edite Hupsel explica que “**O poder geral de cautela da Administração pode estar positivado em um texto legal. Ou pode decorrer do poder/dever da Administração de acautelar o interesse público, que justifica a adoção de medidas inominadas, atípicas, não positivadas em lei, mas amparadas pelo ordenamento jurídico pátrio.**” (Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC nº 189, nov/2009, p. 1007, Seção Doutrina, sob o título “Poder de cautela da Administração – Legitimidade da adoção de medidas cautelares, mesmo na falta de dispositivos legais expressos – Novos rumos do Direito Administrativo”.)



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor (a) Público (a)**, em 20/04/2018, às 13:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Costa Sumi de Moraes, Servidor (a) Público (a)**, em 20/04/2018, às 13:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens, Servidor (a) Público (a)**, em 20/04/2018, às 13:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1752584** e o código CRC **33AC160F**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.072918-4

1752584v7

1752584v7